Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.991/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pomba para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Rio Pomba estima a receita e fixa a despesa em R$ 81.280.000,00 (oitenta e um milhões, duzentos e oitenta mil reais), para o exercício financeiro de 2025; sendo R$ 53.817.345,66 (cinquenta e três milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), do Orçamento Fiscal e R$ 27.462.654,34 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2° A Receita do Município de Rio Pomba é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.838.220,00
01.02. Contribuições	1.533.401,00
01.03. Receita Patrimonial	3.968.310,00
01.06. Receita de Serviços	95.681,00
01.07. Transferências Correntes	72.716.513,00
01.09. Outras Receitas Correntes	116.851,00
Soma	**87.268.976,00**
2. Receitas de Capital	
02.02 Alienação de Bens	58.781,00
02.04. Transferências de Capital	3.039.563,00
Soma	**3.098.344,00**
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-9.087.320,00
Total da Receita Estimada	**81.280.000,00**

Art. 3° A Despesa do Município de Rio Pomba é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Rio Pomba	
01.10. Câmara Municipal	**2.638.500,00**
01.10.01 Câmara Municipal de Rio Pomba	2.638.500,00
Soma	**2.638.500,00**
02. Município de Rio Pomba	
02.01 Unidades Autônomas - Assessoria Direta Ao Prefeito	**1.484.966,24**
02.01.01 Gabinete do Prefeito	846.881,24
02.01.02 Assessoria de Controle Interno	99.735,00
02.01.03 Procuradoria Geral do Município	459.852,00
02.01.04 Coordenadoria Municipal de Proteção a Defesa Ci	78.498,00
02.02 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	**770.487,00**
02.02.00 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	770.487,00
02.03 Secretaria Munic. de Administração e Finanças	**8.378.872,17**

02.03.00 Secretaria Munic. de Administração e Finanças	8.548.356,00
02.04 Secretaria Municipal de Educação	**20.570.873,29**
02.04.01 Secretaria Munic. de Educação	3.237.143,00
02.04.02 Fundo Municipal de Educação	6.888.377,29
02.04.03 F U N D E B	10.445.353,00
02.05 Secretaria Municipal de Saúde	**23.471.861,48**
02.05.01 Secretaria Municipal de Saúde	1.876.527,16
02.05.02 Fundo Municipal de Saúde	21.595.334,32
02.06 Secretaria Munic. de Obras, Transp. e Serv. Urbano	**8.816.666,00**
02.06.00 Secretaria Munic. de Obras, Transp. e Serv. Urbano	8.816.666,00
02.07 Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**3.351.086,54**
02.07.00 Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.351.086,54
02.08 Secretaria Munic. de Assistência Social	**4.443.455,86**
02.08.01 Secretaria Munic. de Assistência Social	618.684,00
02.08.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.208.024,81
02.08.03 Fundo Municipal de Assistência Social	2.164.084,05
02.08.04 Fundo Municipal de Moradia Popular	452.663,00
02.09 Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento	**3.668.118,60**
02.09.01 Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento	479.909,00
02.09.02 Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.188.209,60
02.10 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	**3.685.112,82**
02.10.00 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	215.360,00
02.10.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	536.548,00
02.10.02 Fundo Municipal de Esporte	1.318.804,05
02.10.03 Fundo Municipal de Turismo	798.440,00
02.10.04 Fundo Munic. de Preservação do Patrimônio Cultura	815.960,77
Soma	**78.641.500,00**
Total Da Despesa Fixada	**81.280.000,00**

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	2.638.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	12.965.940,50
06 SEGURANÇA PÚBLICA	369.120,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.990.792,86
10 SAÚDE	23.471.861,48
12 EDUCAÇÃO	20.570.873,29
13 CULTURA	1.274.224,77
15 URBANISMO	3.946.758,00
16 HABITAÇÃO	552.663,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	3.158.469,60
20 AGRICULTURA	4.203.171,45
22 INDÚSTRIA	127.500,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	798.440,00
25 ENERGIA	50.000,00
27 DESPORTO E LAZER	1.283.804,05
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.727.881,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	200.000,00
Total Da Despesa Fixada	**81.280.000,00**

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	35.558.708,00
03.03. Outras Despesas Correntes	38.576.728,00
Soma	**74.135.436,00**
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	6.020.587,00
04.06. Amortização da Dívida	923.977,00
Soma	**6.944.564,00**
9. Reserva de Contingência	**200.000,00**
Total da Despesa Fixada	**81.280.000,00**

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso de anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5° Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Rio Pomba, 16 de Dezembro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação